

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

(Do Sr. **JOSÉ NELTO**)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de cadeirinhas para recém nascidos em ônibus e metrôs públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de cadeirinhas para recém nascidos e crianças de até três anos completos, em transportes públicos, sendo eles ônibus e metrôs.

Art.2º Os ônibus e metrôs públicos deverão disponibilizar, no mínimo, duas cadeirinhas por veículo ou vagão.

Art.3º O prazo para a implementação desta medida deverá ser disciplinado e as obrigações regulamentadas pelo CONTRAN.

Art.4º Os órgãos e entidades de trânsito concederão prazo de até um ano para a adaptação dos veículos de condução, sendo eles ônibus e metrôs públicos.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem como intuito a instalação de cadeirinhas para recém nascidos e crianças até três anos completos, em transportes públicos, sendo eles ônibus e metrôs.

O uso das cadeirinhas de segurança para as crianças tem um único objetivo: proteger a vida dos pequenos em caso de acidente.

Um estudo realizado recentemente pela Fundación Mapfre mostra que no Brasil morrem 32 crianças em acidentes de trânsito para cada milhão de

* CD229741761400



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229741761400>

habitantes de 0 a 14 anos. Grande parte dessas mortes se dá pelo não uso das cadeirinhas de segurança. Para o autor da pesquisa, o diretor de segurança viária da Fundação, Júlio Laria del Vas, existem cinco fatores que contribuem para mortes em acidentes: velocidade, álcool, falta do capacete, não uso do cinto de segurança e a não utilização da cadeirinha de retenção infantil. “A conscientização das pessoas sobre esses pontos é super importante. Precisamos de campanhas que mostrem a finalidade desses equipamentos”, Falla del Vas. O estudo apontou um dado importante, o uso correto da cadeirinha para criança diminui entre 50% e 90% o risco de lesões graves, caso o veículo se envolva em colisão.¹

Em conformidade com a Lei 14.071 do Código de Trânsito Brasileiro, o uso da cadeirinha é obrigatório, e o não uso do equipamento de segurança é infração gravíssima. Em virtude disso, a medida tem como fito alterar os padrões de deslocamento e mobilidade urbana, levando em consideração que as mulheres são tipicamente mais dependentes dos ônibus são maioria no transporte público coletivo, (74,6%) e no transporte a pé (62,5%), segundo estudo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de São Paulo, feito a partir de dados da pesquisa [Origem e Destino de 2012 do Metrô de São Paulo](#).²

Diante disso, é de suma importância que haja a implementação de duas cadeirinhas por veículo ou vagão, para recém nascidos e crianças até três anos e doze meses completos, em transportes públicos, sendo eles ônibus e metrôs. Uma medida relativamente simples de adquirir, que irá resguardar e auxiliar a vida de mães, pais, responsáveis legais ou terceiros que desejam se locomover com transportes coletivos com crianças de colo.

Assim, rogo aos pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(PP/GO)

1 <https://www.portaldotransito.com.br/>

2 <https://www.prefeitura.sp.gov.br/>





Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229741761400>



* C D 2 2 9 7 4 1 7 6 1 4 0 0 *